

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

Ofício nº 80 /2023  
Ref. GAB/SEGOV nº 98 /2023

Aracaju, 24 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 19 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Cria, em caráter excepcional, nos meses de abril e maio de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

  
**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em, 24/04/2023

Assinatura

  
**Deoclécio Vieira Filho**  
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





# MENSAGEM Nº 19 / 2023

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Cria, em caráter excepcional, nos meses de abril e maio de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia



## MENSAGEM Nº 191/2023

Legislativa, o Projeto de Lei que “*Cria, em caráter excepcional, nos meses de abril e maio de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.*”

A apresentação formal da anexa propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, incisos VIII e XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir um abono temporário, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, a ser pago em 02 (duas) parcelas fixas no valor de R\$ 932,57 (novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), nos meses de abril e maio de 2023.



## MENSAGEM Nº 19 | 2023

Chamado de “Abono Temporário – FUNDEB”, o abono se refere à distribuição de verbas disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2023.

Esta propositura está inserida num contexto de otimização dos gastos públicos e de aumento dos investimentos feitos na educação. Nesse sentido, o Poder Executivo Estadual tem empreendido diversos esforços para melhorar a educação no Estado, como por exemplo a proposição de Projetos e de Programas de caráter inovador, com expressivo impacto na Rede Pública Estadual de Ensino, citados em rol não exaustivo a seguir:

- Instituição do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, que se constitui num importante instrumento para o subsídio, formulação e monitoramento das políticas educacionais, objetivando diagnosticar os níveis de aprendizagem dos alunos das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, nos termos da Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019;
- Criação do Programa Alfabetizar pra Valer, com o objetivo fortalecer o regime de colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 1912023

bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade, nos termos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019;

- Criação do ICMS-Social, com a finalidade de proporcionar um regime de colaboração mútua entre o Estado e os Municípios para promover a melhoria da educação básica e da saúde de Sergipe, a partir da Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019;
- Criação do Programa de Educação Profissional e Tecnológica de Sergipe – PROTEC/SE, com a finalidade de expandir e democratizar o ingresso de jovens e adultos da rede pública estadual a uma educação técnica de qualidade, a partir da Lei nº 9.187, de 19 de abril de 2023;
- Criação do Programa Acolher, com o objetivo de promover ações no âmbito das demandas psicossociais no cotidiano escola, fomentando a construção de valores e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e sua integração com a sociedade, a partir da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023.

O Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com as demais ações do Poder Executivo Estadual para promover uma



## MENSAGEM Nº 19/2023

educação pública e gratuita de qualidade, promovida com atuação de profissionais qualificados e valorizados.

Assim, serão contemplados por esta Propositura os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual e integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Nesse contexto, será garantida, inclusive, a percepção cumulativa do abono por cada um dos vínculos que o servidor possuir junto à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, desde que ambos estejam contemplados nos grupos descritos no parágrafo anterior.

A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC calcula que aproximadamente 09 (nove) mil integrantes da carreira do Magistério serão beneficiados pelo “Abono Temporário – FUNDEB”, o que representa um investimento significativo na educação sergipana, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo.

Vale ressaltar ainda que, em razão do caráter temporário, o “Abono Temporário – FUNDEB” não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para



## MENSAGEM Nº 19 / 2023

cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

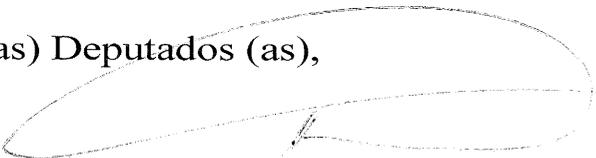
Com isso, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC visa complementar a renda dos servidores, garantindo que os recursos disponíveis sirvam à valorização dos profissionais do Magistério e à retribuição dos seus esforços na construção de uma educação pública de qualidade no Estado.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que visa distribuir recursos do FUNDEB e de receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino relativas ao período de abril e maio de 2023, valorizando os profissionais do Magistério e, conseqüentemente, investindo na educação sergipana.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),



## MENSAGEM Nº 19/2023

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 24 de abril de 2023.



**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

Cria, em caráter excepcional, nos meses de abril e maio de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, em caráter excepcional, nos meses de abril e maio de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 2º** Podem receber o “Abono Temporário – FUNDEB” os seguintes servidores, desde que estejam em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;

II - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC.

**Parágrafo único.** Não fazem jus ao “Abono Temporário – FUNDEB” os inativos e pensionistas do Magistério.

**Art. 3º** O “Abono Temporário – FUNDEB” deve ser pago em 2 (duas) parcelas fixas, no valor de R\$ 932,57 (novecentos e trinta e dois reais e





**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

cinquenta e sete centavos), nos meses de abril e maio de 2023, e não integra o vencimento básico dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Parágrafo único.** O profissional do Magistério que possuir duplo vínculo com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, faz jus, em face da acumulação constitucional, ao recebimento do valor do “Abono Temporário – FUNDEB” em ambos os vínculos.

**Art. 4º** O valor do “Abono Temporário – FUNDEB” não deve ser incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e sobre ele não podem incidir os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Estado de Educação e da Cultura - SEDUC, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

CRIA 0120042023 SEDUC

JRNC./TM





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art.16 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa cujo objeto trata da continuidade do **Pagamento do Abono Salarial aos Profissionais do Magistério Público Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, conforme detalhamento inserido ao Processo Virtual nº 12128/2023.**

IC = 1500/1001 $\frac{1.342.900,80 \times 100}{121.588.929,21} = 1,10$	IC = 1540/1070 $\frac{16.081.237,08 \times 100}{509.809.597,66} = 3,15$	IC = 1500/0000 $\frac{24.246,82 \times 100}{2.852.056,65} = 0,85$
--	---	---

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa referente a continuidade do **Pagamento do Abono Salarial aos Profissionais do Magistério Público Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, conforme detalhamento inserido ao Processo Virtual nº 12.128/2023,** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) ou art. 14 (para aquisição de materiais) da Lei nº. 8.666/1993 informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 17.448.384,70 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).** A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Unidade orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte	Complemento	Valor em R\$
18.101	12.362.0038	0626 - Remuneração dos Servidores Administrativos da SEDUC	3.1.90.04 3.1.90.11	*1500	1001	1.180.633,62
18.101	12.363.0007	0677 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Profissional	3.1.90.04 3.1.90.11	*1500	1001	160.402,04
18.101	12.361.0007	0846 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	3.1.90.04 3.1.90.11	*1500	1001	1.865,14
18.402	12.361.0007	3299 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.1.90.04 3.1.90.11	*1540	1070	5.149.651,54
18.402	12.362.0007	4299 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Médio - FUNDEB	3.1.90.04 3.1.90.11	*1540	1070	10.931.585,54
18.101	13.122.0038	0627 - Remuneração dos Servidores do Arquivo Público e Biblioteca Pública	3.1.90.04 3.1.90.11	*1500	0000	24.246,82
Nº 0546/2023					<b>TOTAL:</b>	<b>17.448.384,70</b>

\*Fontes de Recursos:

1500/1001 - (Recursos não Vinculados de Impostos - Complemento: Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino);

Fonte de Recursos: 1540/1070 - (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Complemento: Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício);

Fonte de Recursos: 1500/0000 - (Recursos não Vinculados de Impostos - Sem Complemento Orçamentário).

Aracaju, 20 de abril de 2023.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

JOSÉ MACEDO SOBRAL  
Secretário(a) de Estado





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380035003500310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **25/04/2023 08:05**

Checksum: **542480766A2EB90FFB3DC0C10CBC75541514093912763C04FD7FDC65A41CA5E3**

